

FASES DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL

1. Introdução
2. Notícia do crime
 - 2.1. Destinatário da notícia do crime
3. Agentes públicos envolvidos
 - 3.1. Agentes públicos com tarefas investigativas
 - 3.2. Agentes públicos com tarefas diversas
4. Primeiras ações do Estado
5. Providências da autoridade policial

1. Introdução

Esclarecer um crime é algo que proporciona a volta do equilíbrio social, pois oferta à justiça os elementos de comprovação da existência em si do crime, suas circunstâncias, as vítimas envolvidas e os respectivos acusados da autoria da ação delituosa, a fim de que ela – justiça – efetive esse restabelecimento do equilíbrio social.

Por sua vez, considerando que os crimes em geral – ressalvadas algumas exceções – têm o Estado como titular da ação, cabe a determinados agentes públicos realizar todas essas tarefas de investigação e posterior julgamento.

Particularmente, quando tratamos de crimes contra a vida, é natural e consequente a importância de que todas as ações a serem executadas pelos agentes públicos sejam realizadas de forma correta e concatenada a uma lógica de procedimentos.

Nesse sentido, a investigação deve ser pautada pelo conjunto das ações de cada um dos agentes públicos que desempenham alguma tarefa. Não existe ninguém mais importante ou essencial do que outro, pois somente a soma dos esforços é que vai proporcionar o esclarecimento de um crime.

Do ponto de vista legal, no Brasil, essa investigação criminal fica dividida em dois grupos: o da investigação policial e o da investigação pericial. Todavia, necessariamente, um deve interagir com o outro, para que o trabalho de investigação seja uníssono e atinja seu resultado, que é o esclarecimento do crime.

Por essa razão é que estes autores, pioneiramente em nosso país, estamos a tratar da investigação como um todo. Neste livro, portanto, serão abordados os pontos e as tarefas que precisam estar em constante interação.

Assim, neste capítulo vamos discutir genericamente sobre as fases da investigação policial, no sentido de evidenciar a necessidade de abordarmos e exercitarmos a investigação de forma conjunta, para a qual denominaremos investigação criminal.

2. Notícia do crime

Após a ocorrência de um crime ou sua tentativa, alguém vai noticiar – comunicar – este fato à polícia. Isso pode ser feito pela própria vítima, em algumas situações em que possa ainda se comunicar, por populares que tenham presenciado o fato ou dele tomaram conhecimento logo após, como também por intermédio de parentes ou amigos, dentre outros meios ou pessoas.

A notícia de um crime, no primeiro momento, pode ter dois objetivos simultâneos: o primeiro seria o de solicitar ajuda da polícia para estancar o seu andamento, visando à proteção da vítima e/ou de outras pessoas que o agressor possa vir a atacar; e o segundo visa buscar os meios legais – a polícia – para tomar as providências de proteção do ambiente delituoso, com vistas à sua investigação.

2.1. Destinatário da notícia do crime

O destinatário de tal comunicado é a polícia civil, por ser ela a polícia judiciária, aquela que irá investigar o crime e levar à justiça as provas que venha a conseguir no curso da investigação.

Essa é uma atribuição constitucional da polícia civil, no entanto, considerando que o nosso modelo de segurança pública envolve outras instituições, policiais ou não, como é o caso da polícia militar, do corpo de bombeiros, da polícia científica, dos departamentos estaduais de trânsito, tal notícia pode chegar a qualquer um desses órgãos, uma vez que a maioria das pessoas que venham a comunicar a ocorrência de um crime não conhecem essa estrutura e a respectiva divisão de atribuições.

Assim, qualquer um desses órgãos do sistema de segurança pública, ou mesmo de outras instituições de atendimento semelhante, como é o caso das guardas municipais ou do próprio Ministério Público, tem a obrigação de recepcionar tal notícia e, imediatamente, fazê-la chegar até a polícia civil, uma vez que é dela esta responsabilidade legal.

Ressaltando que tratamos aqui meramente da notícia do crime, já que o comparecimento de algum agente do Estado ao local de crime é assunto diferente que vamos abordar nos tópicos seguintes.

3. Agentes públicos envolvidos

Ao nos referirmos sobre quais os agentes públicos que estarão envolvidos em uma ocorrência de crime, em nosso caso, o de crimes contra a vida, temos que considerar também dois momentos distintos, ou dois grandes grupos de tarefas que poderão ser realizadas nessas situações.

Diferente da notícia do crime, aqui já teremos somente agentes públicos atuando no local de crime, conforme determina a legislação processual penal e administrativa, dentre outros regulamentos aplicáveis ao caso.

Apenas para recordarmos, em um local de crime poderão interagir, executando algum tipo de tarefa, os seguintes agentes públicos: policiais militares, bombeiros militares, agentes socorristas do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), agentes de DETRANS, guardas municipais, policiais civis, peritos oficiais, promotores de justiça, membros das forças armadas, dentre outros.

3.1. Agentes públicos com tarefas investigativas

Nos termos da legislação processual penal, os agentes públicos responsáveis por executarem tarefas de investigação em locais de crime são os **delegados de polícia** e seus **agentes ou investigadores**, e os **peritos criminais**. Em cada Unidade da Federação pode haver pequenas alterações de nomenclatura, mas basicamente esses agentes públicos ora mencionados representam duas instituições públicas encarregadas de uma parte dessa investigação – a polícia civil e a polícia científica.

A polícia civil, como o órgão encarregado de coordenar e executar toda a investigação subjetiva, além da requisição de exames periciais, quando houver necessidade, o que para locais de crime contra a vida é sempre necessário, já que o Art. 158 do CPP determina a presença da perícia quando a infração deixar vestígios. E, claro, num local de morte violenta sempre haverá algum tipo de vestígio.

O delegado de polícia é a autoridade legalmente constituída para coordenar todas as etapas da investigação e executar algumas delas. Deve, obrigatoriamente, por força do Inciso I do Art. 6º do CPP, **comparecer ao local de crime**.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.

Ainda da polícia civil, temos os agentes ou investigadores, que, junto ao delegado de polícia, devem compor a equipe de investigação a comparecer no local de crime.

O terceiro grupo de agentes públicos é oriundo da polícia científica, representada pelos peritos criminais e alguns auxiliares. Conforme consta também no Art. 6º, em seu Inciso VI, a autoridade policial, após verificar a existência de vestígios, deverá requisitar a presença da equipe pericial ao local.

VII - Determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.

A partir dessa requisição, os peritos criminais, obrigatoriamente, após a designação pelo seu diretor (conforme previsto no Art. 178 do CPP), deverão comparecer ao local de crime e executarem as tarefas inerentes à realização do levantamento pericial.

3.2. Agentes públicos com tarefas diversas

O grupo de agentes públicos que executam algum tipo de tarefa em locais de crimes contra a vida é muito vasto, conforme mencionamos anteriormente.

Nesse contexto, vamos ter tarefas ali desenvolvidas que nada têm a ver com a investigação, como é o caso dos bombeiros controlando um incêndio ou fazendo um resgate, do SAMU socorrendo uma vítima, dentre outras situações.

Temos também aquelas tarefas voltadas inicialmente para a segurança do local, levadas a efeito pela polícia militar, pelos guardas municipais, pelos agentes de DETRANs, entre outros.

Todos esses segmentos funcionais, das mais diversas organizações públicas, além das suas tarefas específicas, simultaneamente poderão colaborar com alguma informação que venha a trazer benefício à investigação do crime.

Não se trata de uma obrigação funcional, mas caberá aos administradores da segurança pública criarem regulamentos complementares para incentivar essa prática. O próprio delegado de polícia, ao chegar ao local de crime, deverá interagir com todos os agentes públicos ali presentes e saber quais informações eles já possuem a respeito do caso. Assim, se tudo for devidamente coordenado e aproveitado, teremos muitos colaboradores em prol da investigação.

4. Primeiras ações do Estado

Os locais de crime contra a vida estão no rol daquelas atividades que são típicas e exclusivas do Estado, cabendo a este, por intermédio de seus agentes públicos, a realização de uma série de tarefas.

Havendo vítimas a serem socorridas, teremos inicialmente o corpo de bombeiros ou agentes do SAMU para essa finalidade.

Na sequência, haverá a participação de policiais militares, ou de quaisquer outros segmentos funcionais do sistema de segurança pública que primeiro chegarem ao local, para dar a **segurança**, efetuar o **isolamento** e manter a **preservação** do local de crime.

Se o agente público que deu o primeiro atendimento acima for de outro segmento, deve solicitar a presença da polícia militar, visando ao reforço e à continuidade do controle do local pelo Estado. Todavia, mesmo com a chegada dos policiais militares, o primeiro agente deve permanecer no local até a chegada do delegado e dos peritos, a fim de transmitir as informações originais, das quais tenha tomado providências ou a que tenha presenciado, visando colaborar com as investigações policiais e periciais.

Simultaneamente, o primeiro agente deve comunicar à autoridade policial com circunscrição naquela área, para que esta compareça ao local. Isso normalmente poderá ser feito via sistema de comunicação interna dos órgãos de segurança pública, que repassarão a informação ao delegado de plantão da respectiva delegacia policial.

É muito importante ainda que esse agente público, além de manter a preservação do local, fique atento ao ambiente do crime, visando ouvir ou ver qualquer coisa que possa ser do interesse da investigação, para informar à autoridade policial quando esta chegar ao local.

5. Providências da autoridade policial

Com a chegada do delegado de polícia, na condição de autoridade responsável pela condução e coordenação da investigação, iniciam-se formalmente os procedimentos de investigação para o devido esclarecimento do crime.

As providências que ele deve tomar são várias e peculiares para cada situação, no entanto, algumas de natureza geral e básica já estão previstas no próprio Código de Processo Penal, como podemos ver a seguir.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

- VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
- VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;
- VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
- IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e seu estado de ânimo, antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Como se pode ver, algumas dessas providências legais já devem ser iniciadas quando a autoridade policial ainda estiver no local, como é o caso de manter o isolamento e a preservação do local até a chegada dos peritos criminais. Falamos manter porque o procedimento inicial já fora feito pelo primeiro agente público que ali chegou, cabendo, a partir da chegada da autoridade policial, esta assumir tal responsabilidade e corrigir possíveis erros de procedimento. Sobre isolamento e preservação dos locais de crime, é possível buscar maior detalhamento no Capítulo VI, no qual o assunto é tratado com exclusividade.

Outra tarefa a ser feita já no local é a de apreender todo e qualquer objeto que possa ter relação com o crime, todavia, isso só poderá ser feito após todo o local ter sido periciado e caso tal objeto não seja do interesse de pesquisa dos peritos. Sobre este assunto, retornaremos a ele com mais profundidade no Capítulo XVI, que trata dos procedimentos gerais da investigação policial.

Também o Inciso III já terá muito de execução no próprio local, haja vista a previsão geral de colher todas as provas que servirem ao esclarecimento do fato e de suas circunstâncias. É evidente que, sendo o local de crime a fonte primária de todo o ato delituoso, naturalmente há muita coisa a ser recolhida ou constatada pela autoridade policial e por seus agentes de investigação.

Por fim, mas não menos importante e sem esgotar o assunto, deve a autoridade policial permanecer no local até o término dos exames periciais, visando reunir-se com os peritos criminais e obter deles algumas informações preliminares, que poderão ser de muita valia para que sejam traçadas as linhas de investigação.

Aqui, um exemplo bem simples e bastante comum nos locais, e que pode contribuir muito para a investigação policial: os peritos criminais, ao examinarem o local e o cadáver, poderão encontrar projéteis de arma de fogo, os quais, estando relativamente intactos, poderão indicar, mesmo em exame preliminar e a olho nu, o possível calibre da arma, supondo ser um trinta e oito. Com essa informação, os demais tipos de armas não compatíveis para esse tipo de projétil poderão ser descartados da investigação policial, reduzindo assim o universo de pesquisa da ação, o que vai agilizar, e muito, os trabalhos para o esclarecimento do crime. Imaginemos que os peritos criminais encontrem cápsulas deflagradas, o que tornará precisa a informação sobre o tipo de arma, facilitando mais ainda a busca policial pela arma utilizada no crime.

Mas se o delegado de polícia for embora antes de finalizado o exame pericial, só saberá dessa informação depois de relativo tempo, por intermédio do laudo pericial, o que poderá prejudicar, e muito, a investigação.

FASES DE UMA INVESTIGAÇÃO PERICIAL

1. Observação
2. Hipótese
 - 2.1. Primeira hipótese para o local externo
 - 2.2. Segunda hipótese para o local externo
 - 2.3. Primeira hipótese para o local interno
 - 2.4. Segunda hipótese para o local interno
3. Experimentação
 - 3.1. Experimentação da primeira hipótese para o local externo
 - 3.2. Experimentação da segunda hipótese para o local externo
 - 3.3. Experimentação da primeira hipótese para o local interno
 - 3.4. Experimentação da segunda hipótese para o local interno
4. Respostas ao Heptâmetro de Quintiliano
5. Considerações finais

“Não se pode ensinar alguma coisa a alguém, pode-se apenas auxiliar a descobrir por si mesmo.”

GALILEU

A atividade pericial, com o propósito de cumprir uma meta estabelecida e alcançar um resultado almejado, arrima-se no método científico, ou seja, vale-se de um sistemático conjunto de procedimentos para buscar e demonstrar a verdade dos fatos investigados, de forma a não deixar espaço à sorte e ao acaso. Assim sendo, referida atividade, que se fundamenta na técnica, no planejamento e na precisão, concretiza-se nas diversas etapas e nos passos que devem ser dados ao longo de uma investigação pericial, conforme o que segue.

1. Observação

Ao se deparar com uma cena de crime, ou com componentes desta, a primeira atitude a ser tomada consiste em concentrar todos os sentidos nos vestígios de interesse pericial, com o propósito de obter um conhecimento claro, preciso, profundo e completo.

Em outras palavras, o analista de cena de crime não deve se contentar em simplesmente ver aquilo que está à sua frente, sem nada mais extrair, visto que tal atitude pode levar a um exame incompleto ou, até pior, a erros. Pois algo que em um primeiro momento se mostra de uma forma, com o aprofundar da análise, pode se revelar de outra totalmente distinta, ou se tratar de algo mais complexo do que se pensava.

Em face de tais possibilidades, além dos sentidos, outros recursos são necessários, visto que a percepção humana é falível e limitada e, portanto, muitas vezes insuficiente para se aquilatar, com fidelidade, as corretas informações perquiridas. Assim sendo, torna-se imprescindível armar o perito de instrumentos que lhe aumentem a definição, aprimorem a precisão, ajudem-no a medir com maior rigor os diversos fenômenos e que lhe supram e ampliem os próprios sentidos, apontando e retratando os fenômenos com sua intensidade real e variável.

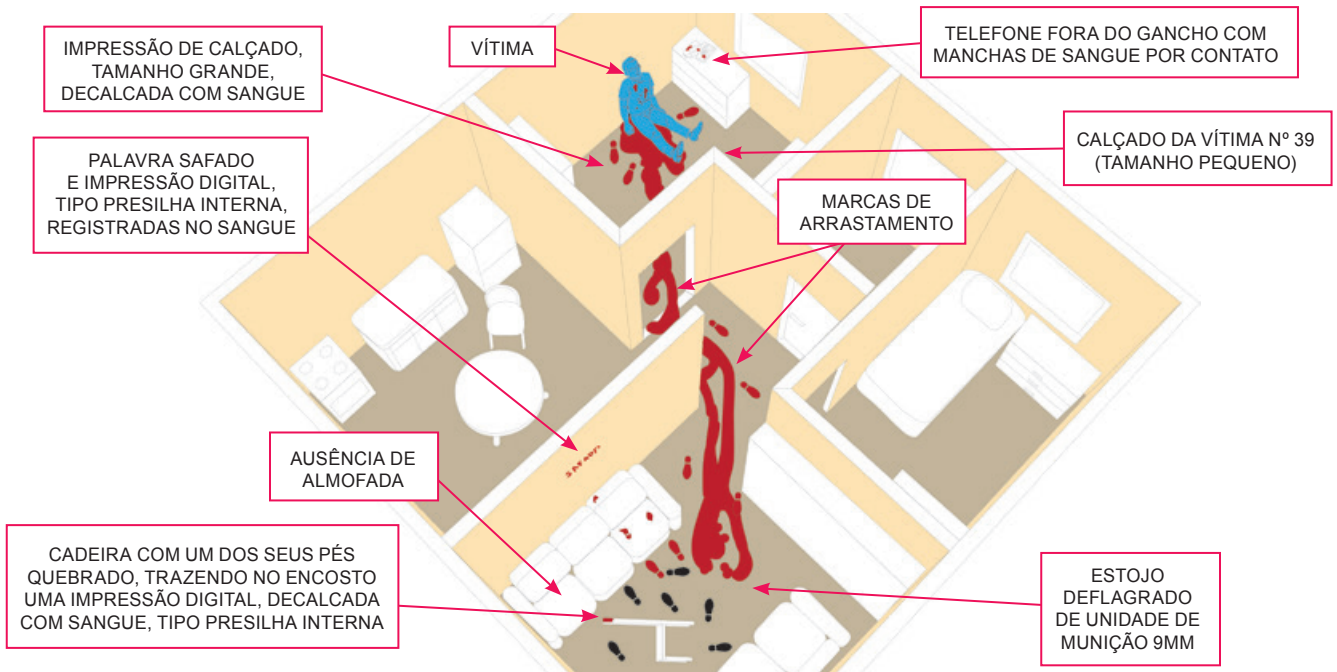
Quando de tais observações, o perito deve ser atento, exato e completo, bem como, sempre que possível, valorar numericamente tudo o que for suscetível de estimativa quantitativa.

A título de ilustração, abaixo segue um exemplo fictício de cena de crime, em que se começa pela observação dos elementos de relevância pericial, mensurando-os, descrevendo-os e materializando-os de todas as formas possíveis, valendo-se de todo o mecanismo mental e dos recursos disponíveis de prospecção e materialização de evidências.



Exemplo de observação em local externo (cenário de homicídio)

Esta gravura apresenta um cenário de HOMICÍDIO, em que se encontram destacadas as principais observações detectadas em sua área externa. Tais observações, ao serem submetidas aos mecanismos mentais da imaginação, da lógica, da dedução e da indução, bem como às demais etapas de uma investigação pericial, certamente levarão à solução do crime.



Exemplo de observação em local interno (cenário de homicídio)

A ilustração recém-apresentada complementa o cenário de HOMICÍDIO mostrado na gravura anterior, com destaque para os principais vestígios observados no ambiente interno da edificação onde se consumou o crime.

2. Hipótese

Conforme Sherlock Holmes, personagem de Arthur Conan Doyle, em sua obra Um Estudo em Vermelho: “**É um erro capital teorizar antes de possuir todos os indícios. Isso torce o raciocínio**”.

Após as acuradas e necessárias observações, utilizando-se de um raciocínio lógico e metódico, o perito deve recorrer à indução, à dedução e à imaginação, a fim de estabelecer as hipóteses possíveis e viáveis. No caso, aquelas que melhor se ajustem aos acontecimentos em estudo, tendo como certo o fato que todo crime resulta de uma completa vinculação de elementos conexos, atuando em cadeia e que, “*nas mesmas circunstâncias, as mesmas causas, originam os mesmos efeitos*” (princípio do determinismo).

Durante referido processo mental, o intérprete da cena de crime deve se colocar na posição e situação do criminoso, de forma a poder elaborar as hipóteses e, conseqüentemente, responder às perguntas clássicas do “Heptâmetro de Quintiliano”, que resultarão ou indicarão a solução do crime, quais sejam: quê? (o fato); onde? (lugar); quem? (os protagonistas); quando? (o tempo, dia e hora); como? (a forma, o *modus operandi*, o *modus faciendi*); por quê? (o motivo) e com que meios? (os instrumentos do crime).

De forma genérica, a hipótese nada mais é que uma versão concebida provisoriamente, que se coaduna e se encaixa aos elementos materiais relacionados com o crime em análise, proposta com o objetivo de harmonizar-se aos acontecimentos, cujas verdade e explicação se buscam e que, ao longo das investigações e dos estudos periciais, será comprovada ou negada. Assim sendo, as hipóteses visam orientar o perito, dirigindo-o no caminho da identificação da causa provável e das circunstâncias que envolveram determinado crime, bem como servem para coordenar os resultados obtidos, agrupando-os num conjunto completo de fatos, a fim de facilitar sua inteligibilidade e seu estudo.

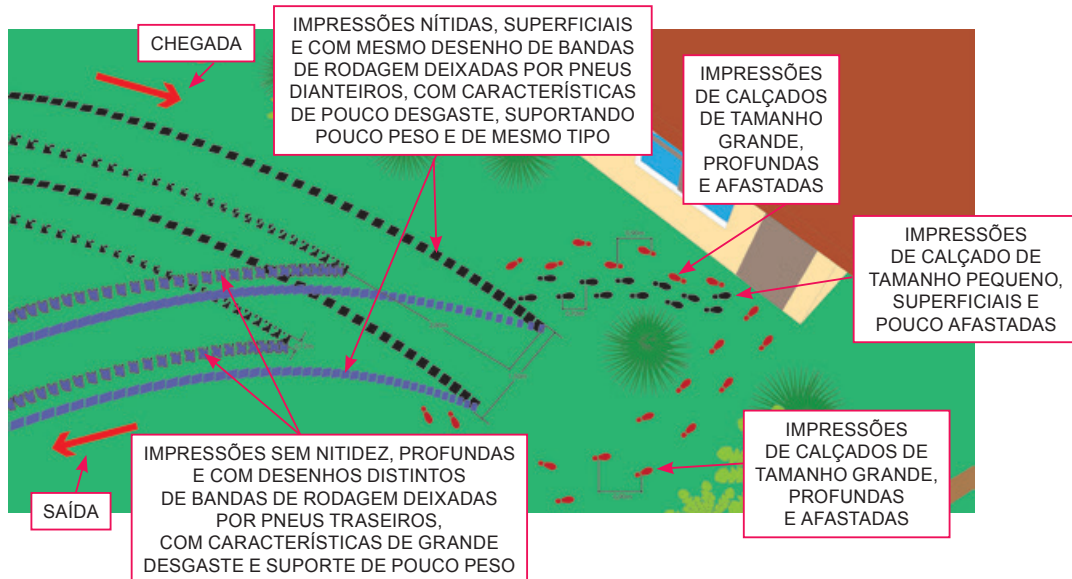
A título de exemplo e tendo por base os cenários anteriormente apresentados, o perito, após uma completa e acurada análise e interpretação das evidências, em que catalogou e mensurou inúmeros vestígios de relevância pericial, deve elaborar hipóteses que se coadunem, pelo menos em parte, aos elementos de ordem objetiva integrantes da cena do crime, não devendo se precipitar e descartar outras possibilidades que, provavelmente, brotarão com o aperfeiçoamento das hipóteses.

Considerando-se que foram encontradas marcas de pneumáticos impressas no material argiloso que recobria a área externa do imóvel – essas terminando quase defronte da edificação em que ocorreu o crime e cuja geometria apontava para um veículo com distância entre rodas de 1,5m, distância entre eixos de 2,8m e largura das bandas de rodagem de 12cm – e que, em suas proximidades, foram encontrados dois conjuntos de marcas de calçados, que se dirigiam para o interior da edificação existente no imóvel, e um conjunto que saía do interior desta habitação e retornava ao veículo, vejamos:

2.1. Primeira hipótese para o local externo

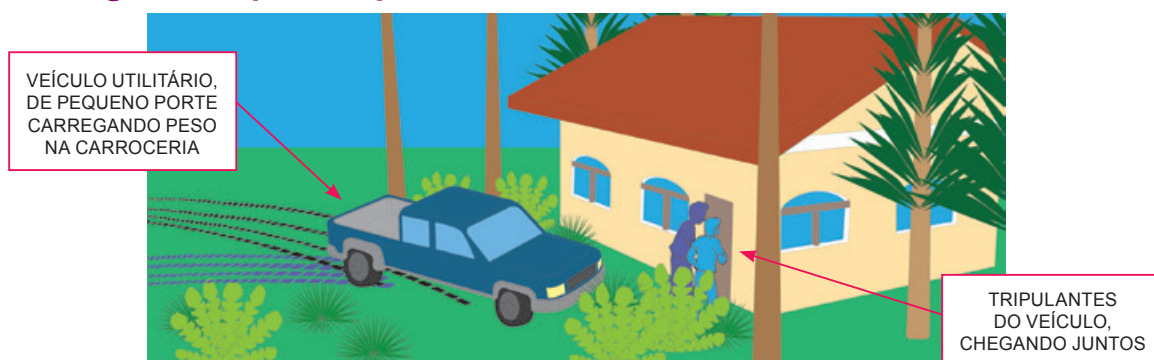


Uma das hipóteses possíveis e viáveis é a de que o condutor do veículo (conforme gravura anterior) tenha chegado ao local em um carro de passeio (considerando-se as marcas de pneu), ocasião em que desceu e foi recebido por outra pessoa, que havia saído do interior da edificação e o aguardava nas proximidades do local de estacionamento. Em seguida, ambos se deslocaram até o interior da edificação, ocasião em que o condutor cometeu o crime e retornou ao veículo, que deixara estacionado na frente da edificação, utilizando-se deste para evadir-se do local.



Porém, procedendo-se a uma interpretação mais atenta e acurada dos vestígios encontrados no local (ver gravura anterior), verificou-se que as marcas de pneumáticos deixadas pelo veículo que lá esteve, além de possuírem características de terem sido produzidas por uma unidade de tráfego de pequeno porte (tendo em vista a largura das bandas de rodagem e as distâncias entre eixos e rodas), teriam sido produzidas por um veículo que carregava peso em seu setor posterior, pois as marcas impressas pelos pneumáticos traseiros eram mais profundas do que as deixadas pelos dianteiros, assim sugerindo tratar-se de um veículo utilitário, carregado com peso em sua carroceria (ver gravura a seguir).

2.2. Segunda hipótese para o local externo



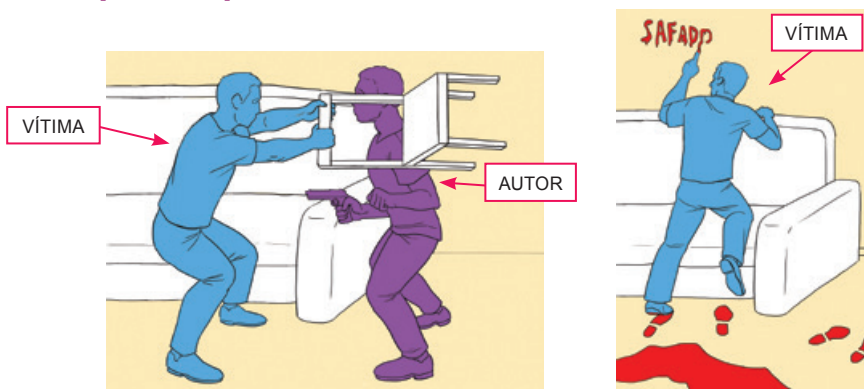
Analisando-se as impressões de calçados deixadas no local, constatou-se que formavam dois conjuntos, assim evidenciando terem sido produzidas por dois tipos distintos de calçados. Um dos conjuntos continha marcas com dimensões e desenhos de solados compatíveis com os usados pela vítima, e o outro era formado por impressões maiores e mais penetrantes no solo, possivelmente geradas pelos solados de sapatos de pessoa alta e corpulenta, pois se apresentavam mais distanciadas e com maior profundidade.

Interpretando-se as marcas de pneumáticos verificadas no local, em conjunto com as impressões de solados de sapatos, infere-se que estas foram deixadas por pessoas que desembarcaram do veículo responsável pela produção de tais marcas e que uma dessas pessoas, depois do crime, retornou ao veículo.

Tendo como referencial a unidade de tráfego anteriormente mencionada e a suposição de que era do tipo duas portas, o grupo de marcas de calçados com origem nas proximidades da porta esquerda (destinada ao motorista) era compatível com as dos solados dos sapatos da vítima.

Quanto às outras marcas, aquelas que saíam da direção da porta direita (destinada ao passageiro) e retornavam na direção da porta esquerda (do motorista), elas combinavam com o conjunto oriundo do interior da casa onde ocorreu o crime. Indicando, assim, que a vítima chegou dirigindo a unidade de tráfego e que o passageiro, após ter estado no interior da edificação, evadiu-se do local fazendo uso do veículo, que ficara estacionado do lado de fora, logo não se descartando a hipótese de roubo do veículo.

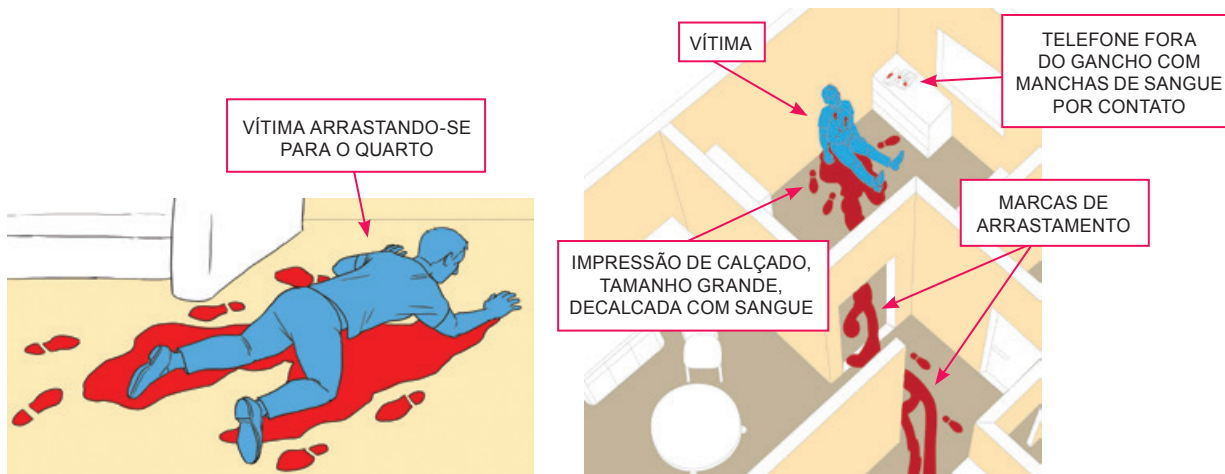
2.3. Primeira hipótese para o local interno



Em relação ao interior da edificação onde se consumou o crime, conforme gravuras acima, durante intensa ação violenta, em que móveis e objetos foram quebrados e revirados, a vítima foi alvejada por um tiro disparado por seu agressor, talvez depois de este ter sido atingido por golpes de instrumento contundente (cadeira).

Em seguida, o autor do crime evadiu-se do local, deixando a vítima ferida, a qual, antes de vir a óbito, ainda encontrou forças para se levantar e escrever a palavra *safado* em uma das paredes da sala.

Então, já sem forças, a vítima caiu e arrastou-se até um dos quartos da residência a fim de tentar usar o telefone, haja vista a existência de um rastro contínuo de manchas de sangue, que se iniciava na sala e terminava junto ao corpo, encontrado ao lado de um telefone, que estava fora do gancho e sujo de sangue.



2.4. Segunda hipótese para o local interno

Essa hipótese surgiu com o aperfeiçoamento do estudo da cena do crime, isto é, após verificar que:

- a vítima não possuía ferimentos causados por projéteis de arma de fogo nem feridas abertas que justificassem o sangue encontrado no local;

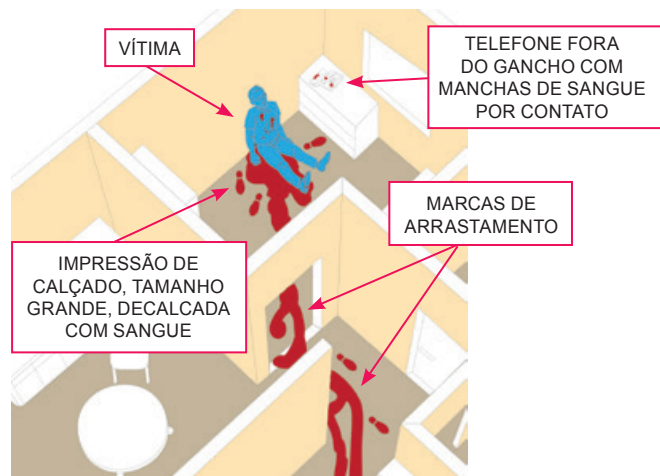
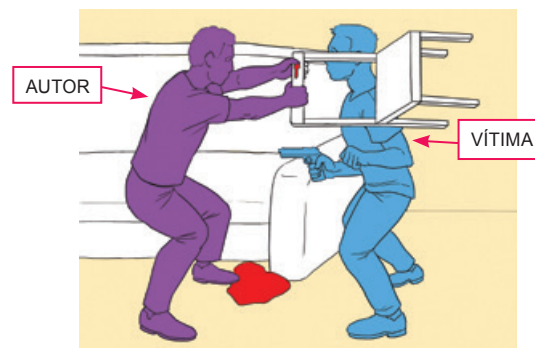
- somente portava equimoses com geometria em forma de barra;
- apresentava resíduos indicativos de ter efetuado tiro em época recente.

Assim é possível deduzir que naquele local ocorreu uma violenta luta, da qual restaram uma pessoa morta e outra ferida, bem como diversos móveis e objetos revirados e quebrados.

A referida luta foi realizada entre duas pessoas que chegaram juntas ao imóvel, utilizando-se do veículo anteriormente descrito (utilitário carregando peso na carroceria), haja vista que no interior da edificação foram observadas impressões produzidas por tipos distintos de calçados, que obedeciam à sequência verificada fora da edificação.

A pessoa encontrada morta no interior da edificação (vítima do homicídio), no transcorrer da briga, alvejou seu opo-nente (autor do homicídio) com um tiro e este, estando ferido, golpeou a vítima com uma cadeira, acabando por deixar marcas decalcadas com seu sangue neste objeto.

Após se encontrar ferido, o autor do homicídio arrastou a vítima desfalecida, ou morta, sobre o sangue derramado de seu ferimento, assim originando uma trilha de manchas por contato, margeada por impressões de calçados (tamanho grande) registradas com sangue, que terminava junto à vítima. Neste local, encontrando-se próximo de um telefone, o autor do homicídio efetuou, ou tentou realizar, uma ligação telefônica, esquecendo o fone fora do gancho e sujo de seu sangue.

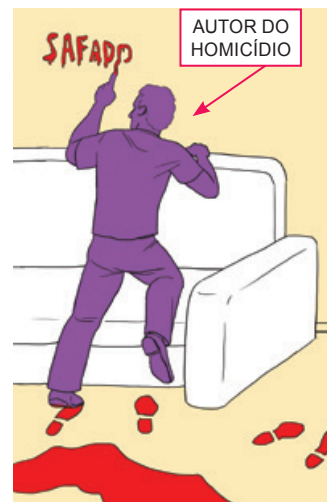


Em seguida, usando do próprio sangue, escreveu em uma das paredes a palavra (SAFADO) e evadiu-se do local, carregando consigo a arma e a almofada que faltava no sofá, neste caso, provavelmente, para lhe estancar a hemorragia, uma vez que não foram encontradas manchas de sangue dispostas fora do interior da casa.

Pelo fato de ter sido localizada uma cápsula de unidade de munição 9mm na cena do crime, infere-se que foi utilizada uma arma automática ou semiautomática, desse calibre, que a ejetou quando do disparo.

Quem utilizara a arma teria sido a vítima do homicídio, visto conter resíduo de disparo de arma de fogo em sua mão direita e que não apresentava sangramentos.

Por exclusão, quem recebeu o tiro foi o autor do homicídio, que também foi quem retirou a arma do local, verteu o sangue encontrado na cena do crime e desferiu os golpes de instrumento contundente, que extinguiram a vida de seu oponente.



3. Experimentação

Conforme Guilherme Ockham, filósofo inglês: **“a hipótese aceita deve ser a mais simples das hipóteses que explicam o fenômeno”**. Proposição essa que recebeu a denominação de **“Navalha de Ockham”**.

Tendo sido cumpridas as duas primeiras etapas da investigação pericial, isto é, feitas as observações e estabelecidas as hipóteses viáveis, o último passo consiste em definir, dentre elas, a hipótese verdadeira. Para tanto se faz necessário efetuar as experimentações, nas quais se verificará a existência de relações de causa e efeito ou de antecedente e consequente, com base nos elementos materiais levantados, ocasião em que são excluídas as hipóteses inviáveis e impossíveis e, restando mais de uma, então é aplicada a **“Navalha de Ockham”**, que se reduzirá à **“mais simples das hipóteses que explicam o fenômeno”**.

A experimentação fundamenta-se nos princípios do determinismo e do intercâmbio, a seguir expostos, bem como em outros como: da reconstrução dos fatos e fenômenos; do uso; da produção; da identidade; da probabilidade, etc.

“Nas mesmas circunstâncias, as mesmas causas produzem os mesmos efeitos” e “que, havendo contato entre dois objetos, ambos deixam e recebem vestígios, da mesma forma que, se uma pessoa comparece em determinado local, ela ali deixa alguma coisa ao mesmo tempo em que leva algo consigo.”

Utilizando-se do exemplo fictício em estudo, em que foram levantadas duas hipóteses, tanto para o local interno como para o externo, o próximo passo consiste em testá-las, quando, por meio de raciocínio lógico (podendo ou não estar alicerçado em resultados de exames laboratoriais), serão submetidas aos princípios da criminalística, visando descartar as possibilidades impossíveis.

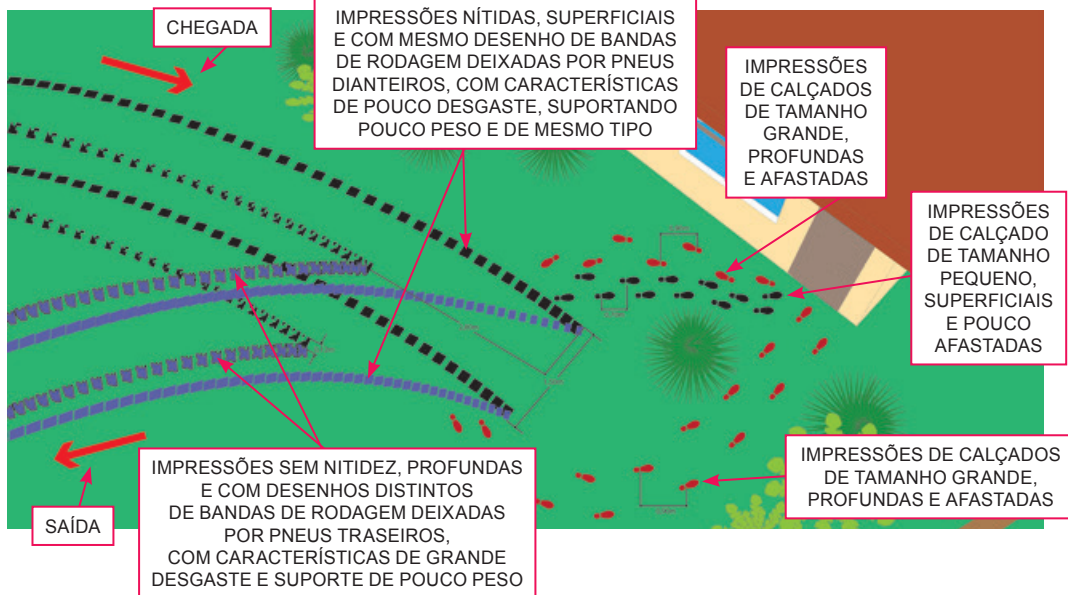
Mais uma vez aproveitando-se da obra de Conan Doyle, por meio de seu personagem Sherlock Holmes: **“Quando se elimina todo o impossível, o resto, por mais improvável que seja, deve ser a verdade”**.

3.1. Experimentação da primeira hipótese para o local externo

Essa hipótese não se sustenta, visto que não se ajusta perfeitamente aos vestígios materializados. Foram encontradas duas trilhas de impressões produzidas por calçados distintos, ambas iniciando próximo da posição onde deveria ter ficado estacionado o veículo e seguindo em sentido à porta de entrada da edificação, assim denotando que duas pessoas deixaram o veículo, uma pela porta do motorista e outra pela porta do passageiro, e se dirigiram para o interior da edificação.



Quanto às marcas de pneumáticos, a menos que o veículo estivesse carregando algum objeto de grande peso em seu porta-malas ou na parte traseira, não são coerentes com o tipo de veículo, principalmente no caso daqueles veículos com motor na frente, uma vez que as rodas traseiras deixaram impressões mais profundas que as dianteiras.



3.2. Experimentação da segunda hipótese para o local externo

